

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO 04/10/2011

ITEM 65

TC-002507/026/10

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Márcio Hamilton Castrequini Borges.**Acompanha(m):** TC-002507/126/10 e Expediente(s): TC-000437/011/10 e TC-014785/026/10.**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	26,33%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	70,03%
- Total de despesas com Fundeb:	102,11%
- Despesas com saúde:	21,70%
- Gastos com pessoal:	35,53%
- Déficit da execução orçamentária:	0,11% - (R\$ 14.694,27)
- Transferência financeira para a Câmara:	6,46%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de MIRA ESTRELA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 15/75, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Verificamos a existência de autorização, na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos suplementares no percentual de 50%, valor esse muito superior à inflação estimada para o período.

B.3.1 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS - ENSINO

- Divergências entre os demonstrativos da Origem, no que tange à contabilização e aplicação de valores do FUNDEB, tendo em vista que aplicou valor superior ao arrecadado;
- gastos não amparados pelo art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tais como merenda escolar e gás (GLP) para a educação infantil,

B.3.2 SAÚDE

- Glosas de gastos com assistência social e com multas de trânsito, não amparados pelo artigo 6º, da Portaria GM 2.047/02 e no inciso I da quinta diretriz da Resolução do Conselho Nacional da Saúde nº. 322;

B.3.3.3 ROYALTIES

- Royalties de Recursos Hídricos foram indevidamente gastos em despesas de pessoal e de serviço da dívida pública, desatendendo-se o artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990, de 1989

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- A Fiscalização identificou despesas com linha de telefonia celular efetuadas pelo Ex-prefeito Municipal e pagas pelo Executivo Municipal.

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Descumprimento ao artigo 164, §3º, da Constituição Federal, vez que a Origem mantém disponibilidades em Bancos de capital privado.

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Administração não atendeu ao artigo 7º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vez que não inseriu nos processos referentes à execução de obras, os documentos anexos ao Edital, em especial a cópia dos projetos básico ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- ausência dos termos de recebimento definitivo/provisório das obras, descumprindo o previsto do Inciso I, alínea “a” e “b”, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

C.4 GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- Gerenciamento da folha de pagamento em Banco Privado (Banco Santander S.A.) sem ajuste contratual ou processamento de licitação.

C.6.2 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- Constatamos que o Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07

E.3.1 QUADRO DE PESSOAL

- Descumprimento da Lei Municipal nº. 05/91, no que concerne ao pagamento de gratificação por regime especial de trabalho a servidores que não permanecem à disposição do Município.

E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Encaminhamento extemporâneo de documentos ao sistema AUDESP;
- Atendimento parcial às Recomendações desta Corte de Contas.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 26,33%¹; na valorização do magistério foram 70,03% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que a aplicação total do Fundeb superou o montante de recursos repassados no período.

¹ **Aplicação no ensino**

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	8.257.574,77
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	8.257.574,77

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	1.516.188,19
Transferências recebidas	638.911,09
Receitas de aplicações financeiras	4.814,78
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	643.725,87

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	450.816,12	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	450.816,12	70,03%

Demais Despesas	206.524,80	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	206.524,80	32,08%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	664.904,66	
(+) FUNDEB Retido	1.516.188,19	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	59,22	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	2.181.033,63	26,41%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011	-
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011			-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB			7.148,25

Aplicação Final na Educação Básica	2.173.885,38	26,33%
---	---------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	7.842.300,00
Despesa Fixada Atualizada	2.273.282,12
Índice Apurado	28,99%

Os investimentos na saúde foram de 21,70%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um forte déficit de arrecadação³, na ordem de R\$ 4.557.542,23 ou 25,18% abaixo da receita esperada. Essa situação forçou a necessidade de uma forte economia orçamentária; e, ainda assim, a execução orçamentária apresentou-se com um déficit de R\$ 14.694,27, igual a 0,11% abaixo da receita arrecadada⁴.

² Aplicação na saúde

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	8.237.476,45	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	8.237.476,45	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.855.636,07	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	- 67.993,25	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.787.642,82	21,70%

Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	7.817.300,00	
Despesa Fixada Atualizada	2.042.720,31	
Índice Apurado	26,13%	

³ Balanço Orçamentário – Receitas

Receitas/Repasse	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	12.857.909,98	11.857.356,79	-7,78%	87,55%
Receitas de Capital	6.828.402,43	3.203.101,58	-53,09%	23,65%
Deduções da Receita	1.584.500,00	1.516.188,19	-4,31%	11,19%
Receitas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Receitas Orçam.	18.101.812,41	13.544.270,18		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	18.101.812,41	13.544.270,18		
Repasse Recebidos		-		
Total das Receitas e Repasses		13.544.270,18		
(+) Inclusões da Fiscalização		-		
(-) Exclusões da Fiscalização		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		13.544.270,18		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		(4.557.542,23)	-25,18%	-33,65%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		(4.557.542,23)	-25,18%	-33,65%

⁴ Resultado da Execução Orçamentária

Esse resultado negativo foi totalmente suportado pelo saldo financeiro registrado no exercício anterior, agora apontando superávit de R\$ 591.220,75⁵.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 8,29% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior⁶.

O índice de despesas com pessoal se manteve estável e abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – 35,53%⁷.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 6,46%⁸ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	13.544.270,18	
	Despesa Executada	13.058.964,45	
	Déficit/Superávit	485.305,73	3,58%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	13.544.270,18	
	Despesa Executada Ajustada	13.558.964,45	
	Déficit/Superávit Ajustado	(14.694,27)	-0,11%

⁵ Resultado financeiro

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	1.882.822,39	1.480.579,29
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	1.882.822,39	1.480.579,29
Passivo Financeiro E	1.305.334,63	889.358,54
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	1.305.334,63	889.358,54
Liquidez Imediata = A / E	1,44	1,66
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	1,44	1,66

⁶ Evolução da Receita Corrente Líquida

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
10.819.162,58	11.716.258,92	8,29%

⁷ Despesas com Pessoal e Reflexos

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	
Gastos - A	3.725.840,28	3.951.873,09	4.104.199,47	4.162.747,84
(+) Inclusões da Fiscalização - B				-
(-) Exclusões da Fiscalização - C				-
Gastos Ajustados - D				4.162.747,84
RCL - E				11.716.258,92
(+) Inclusões da Fiscalização - F				-
(-) Exclusões da Fiscalização - G				-
RCL Ajustada - H				11.716.258,92
% Gasto = A / E				35,53%
% Gasto Ajustado = D / H				35,53%

⁸ Repasses financeiros ao Legislativo

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 509/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção certificou a correção no trato com a dívida de precatórios, pela liquidação do débito existente⁹.

Não houve arrecadação pela aplicação de multas de trânsito; e, a respeito dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, não houve qualquer crítica da inspeção no que tange à sua gestão.

Já em relação aos *royalties*, especificamente aqueles vinculados aos recursos hídricos para geração de energia elétrica¹⁰, a inspeção reclamou que parte dos

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)	464.883,59	
Despesas com inativos	-	
Subtotal	464.883,59	
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	7.200.060,53
Percentual resultante		6,46%
⁹ Precatórios		
Saldo Anterior de Precatórios:	106.106,88	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:	20.000,00	
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:		
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:	-	
Total de débitos para o exercício:	20.000,00	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):	20.000,00	
Saldo a Pagar:		
Montante previsto em Lei Orçamentária:	44.000,00	
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	86.106,88	
¹⁰ Royalties		
Saldo do exercício anterior (31.12)	353,89	
Rendimentos aplicações financeiras	413,16	
Valor arrecadado no exercício	1.267.479,35	
Ajustes da Fiscalização		
Disponibilidade total	1.268.246,40	100,00%
Montante aplicado contabilizado conforme legislação pertinente	1.267.627,79	99,95%
Ajustes da Fiscalização	(54.862,58)	
Montante aplicado após ajustes da Fiscalização	1.212.765,21	
Não houve aplicação em ofensa à legislação aplicável		
Montante gasto com pessoal e serviços da dívida	54.826,58	4,32%
Saldo no final do exercício fiscalizado	618,61	

valores recebidos, no total de R\$ 54.862,58, foi utilizada no pagamento de pessoal e serviços da dívida, desatendendo o art. 8º da Lei 7990/89.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2507/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal); e, também, os Expedientes TC-437/011/10 e TC-14785/026/10, que dizem respeito de informações enviadas pelo Ministério da Saúde – Divisão de Convênios e Gestão, dando conta de falhas detectadas nos procedimentos licitatórios objeto dos convênios firmados.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Márcio Hamilton Castrequini Borges – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.80/115 e documentos que acompanham).

Em síntese, anotou que a autorização legislativa para abertura de créditos suplementares no limite de 50%, além de preencher a expectativa inflacionária, também pretendeu preencher dotações insuficientes no orçamento, devido a situações imprevistas e necessárias ao serviço público; ademais, esse percentual não seria elevado, estando amparado no art. 43 da Lei 4320/64.

Registrou que, em que pesem os apontamentos da inspeção, foram aplicados os recursos mínimos do ensino; e, ainda sobre o tema, faz considerações gerais sobre a importância da merenda escolar.

Esclareceu o motivo da quitação dos restos a pagar da saúde até 01.02.10; e, defendeu os gastos com carentes à conta da saúde, bem como, as situações de urgência que provocaram o lançamento de multas por excesso de velocidade aos condutores das ambulâncias.

Admitiu que incorreu em pagamentos de despesas impróprias à utilização dos recursos dos *royalties*; contudo, como forma de compensação, já providenciou a quitação de empenhos com contas de energia elétrica suficientes àqueles valores.

Informou que foi baixada Portaria a fim de autorizar as despesas decorrentes dos trabalhos honoríficos exercidos pelo ex-Prefeito Antonio Carlos Macarrão do Prado; contudo, já cessados seus efeitos, em razão do parecer emitido por esta E.Corte sobre as contas de 2009 (TC-109/026/09).

Consignou que mantém contas em instituições bancárias não oficiais a fim de aperfeiçoar a arrecadação das receitas tributárias.

Disse que revisou a formalização dos procedimentos licitatórios.

Justificou o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores junto ao Banco Santander, em razão de que não se trata de créditos pertencentes à Municipalidade; aliás, identificou que esse foi um dos motivos pelos quais a instituição ainda mantém sua agência junto ao Município.

Alertou que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos integrará o Plano Municipal de Saneamento Básico, uma vez que a Lei Federal nº 12.305/08 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que os Municípios deverão se adequar às suas disposições até o final de 2011.

Argumenta que a concessão de gratificação por regime especial é ato discricionário do administrador público, embora motivada em razão das peculiaridades do Município, posto que os servidores vem preenchendo o atendimento de situações extraordinárias e temporárias, muito além das suas funções rotineiras.

E finalmente, declarou que os atrasos na remessa das informações ao Sistema Audep deveram-se a inconsistências que necessitaram ser resolvidas; contudo, que não trouxeram qualquer prejuízo à fiscalização das contas anuais.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 411/412).

O setor especializado da ATJ confirmou os índices de aplicação no ensino e na saúde (fls. 407/410).

Quanto aos demais aspectos, a ATJ indicou que as falhas apontadas não comprometeram os demonstrativos, razões pelas quais, sob anuência de sua i. Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 413/417).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC–2507/026/10 versam sobre as Contas do Executivo de MIRA ESTRELA referentes ao exercício de 2010, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	26,33%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	70,03%
- Total de despesas com Fundeb:	102,11%
- Despesas com saúde:	21,70%
- Gastos com pessoal:	35,53%
- Déficit da execução orçamentária:	0,11% - (R\$ 14.694,27)
- Transferência financeira para a Câmara:	6,46%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de MIRA ESTRELA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

Nesse sentido, obtive índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

O déficit da execução orçamentária, em si, não foi exagerado, sendo amparado, em parte, pelo saldo financeiro do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas, consta a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, no controle do índice de despesas com pessoal.

Anotou-se, por fim, o adequado tratamento dispensado à dívida com precatórios.

Com relação à manutenção das disponibilidades financeiras em banco privado, o fato se explica pelas dimensões do Município e em função de que, segundo informações do Sistema Siapnet desta E.Corte, havia apenas uma agência bancária na localidade¹¹.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um grupo de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, que merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Nesse sentido, a Municipalidade necessita proceder a sérios estudos na formulação de seu orçamento, uma vez que incorreu em déficit de arrecadação na ordem de 25,18%.

¹¹ **TC-64080/026/90 - Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92:**

"Os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais - a seu critério - ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município".

Esse descompasso entre a receita prevista e a efetivamente realizada forçou a Municipalidade a proceder uma forte contenção de suas despesas, a fim de obter economia orçamentária e, desse modo, gerando frustração das expectativas da comunidade na execução de programas ou projetos necessários ao desenvolvimento local.

Também não guarda razoabilidade a autorização orçamentária para que o Executivo proceda ao reajuste em até 50% das despesas, uma vez que o percentual escolhido é exagerado, demonstrando que, desde o início, o Orçamento poderia não estar contemplando a aplicação de todos os órgãos, programas e projetos que deveriam ser desenvolvidos durante o exercício fiscal.

Digo isso, também, porque o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que as regras incidentes impõem que o orçamento seja amplamente discutido e posteriormente fiscalizado naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Ademais, em que pese a Municipalidade ter ultrapassado o percentual mínimo de gastos na saúde, chama a atenção os índices sociais atingidos, negativos e, curiosamente contrários ao volume de recursos investidos.

Nessa quadra, verifica-se que os quesitos “*taxa de mortalidade infantil*”, “*taxa de mortalidade na infância*” e “*taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais*” se mostraram muito superiores à média comparada aos índices verificados na região de Governo e Estado.

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	41,67	13,19	13,02
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	41,67	14,95	15,11
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	0,00	102,34	151,70
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	5504,60	3573,23	3471,90
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	4,17	8,44	7,16

Igualmente, o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou que o Município perdeu posições no quesito *escolaridade*.

Município		Mira Estrela	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		4	3
Longevidade	Ranking	438º	252º
	Indicador	69	74
Escolaridade	Ranking	15º	25º
	Indicador	82	82
Riqueza	Ranking	590º	579º
	Indicador	27	30

A evolução dos indicadores fez com que o Município evoluísse de grupo no levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou 186 posições.
 No quesito Escolaridade, o Município perdeu 10 posições.
 No quesito Riqueza o Município ganhou 11 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Aliás, houve reclamo da inspeção no tocante à adequada aplicação de recursos no ensino e na saúde, pelo empenho de despesas que não se enquadrariam necessariamente nessas dotações.

Igualmente, houve indicação de existência de divergências entre os demonstrativos da Origem, no que tange à contabilização e aplicação de valores do FUNDEB.

Assim, é evidente que essas situações não podem ser desprezadas na elaboração dos próximos planos orçamentários e na sua execução, de modo que a Municipalidade dispense maior atenção sobre essas áreas sociais potencialmente protegidas pela Constituição/88.

A Municipalidade deverá ter maior atenção com as receitas vinculadas, especialmente aquelas provenientes da transferência de *royalties*, aplicando-as em suas finalidades específicas.

Quanto às despesas absorvidas pelo Município à conta dos serviços honoríficos prestados pelo ex-Prefeito, em que pese a indicação de que cessaram, cabe recomendação à Origem para que se enquadre nos princípios e normas que regem a condução dos recursos públicos – especialmente no que tange aos adiantamentos, a fim de que, no futuro, o Ordenador de Despesas não venha a ser responsabilizado pessoalmente por tais gastos.

A Administração deverá ter maior atenção às formalidades próprias dos procedimentos licitatórios e contratos, efetivando o arquivamento adequado de todos os documentos necessários ao seu perfeito acompanhamento.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente ao cumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audesp.

Contudo, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

E, com relação ao pagamento de gratificação por regime especial de trabalho, os apontamentos da inspeção, por via reflexa, estão apontando eventual acúmulo irregular de cargos; e, nesse sentido, a matéria merece análise mais aprofundada por meio da abertura de autos próprios.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MIRA ESTRELA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente para que sejam voltados para as necessidades da comunidade local; reveja as situações destacadas nas áreas da saúde e da educação; aplique os recursos vinculados às suas finalidades específicas; abstenha-se de incorrer em despesas não amparadas pelo interesse público; corrija o procedimento adotado na formalização de licitações e contratos; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino à inspeção que proceda a abertura de autos apartados para tratar da matéria referente à gratificação por regime especial de trabalho, com ênfase em eventual acúmulo irregular de cargos.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.